



## PORTARIA Nº 630/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o contido no processo 1463/1997-PRO que recomenda a consolidação, em nível institucional, do Programa de Relações Internacionais da UEM e resultou na Portaria 2553/1997, que criou o Escritório de Cooperação Internacional;

Considerando o contido no Processo n.º 6399/2019-PRO que dispõe sobre o planejamento estratégico da Internacionalização na UEM no âmbito do Laboratório de Internacionalização;

Considerando o contido no e-Protocolo n. 19.069.377-6;

Considerando a Resolução 003/2018-COU, que institui a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Estadual de Maringá (UEM);

Considerando a Resolução 028/2018-COU, que cria o eixo temático “Internacionalização do ensino e da pesquisa” no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEM e destaca a importância da internacionalização na estratégia da universidade;

Considerando a Portaria 1036/2019-GRE, que institui o Grupo de Trabalho de Internacionalização da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o relatório final do Laboratório de Internacionalização da UEM (UEM- IntLab) e avaliação final do Conselho Americano de Educação (Peer Review Report), anexos ao processo eProtocolo 19.069.337-6;

Considerando o relatório final da Comissão instituída pela Portaria 406/2022-GRE, o qual ratifica a necessidade de um Comitê Permanente de Internacionalização na UEM.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Comitê Permanente de Internacionalização (CPIInter) da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 2º** O referido comitê, de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Escritório de Cooperação Internacional (ECI), tem por finalidade apoiar e nortear o processo de internacionalização na Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 3º** Para atender a sua finalidade o CPIInter deve:

- a) Auxiliar na implementação das políticas afetas à internacionalização na Universidade Estadual de Maringá (UEM);



/... da Portaria nº 630/2023-GRE

fls. 02

b) Colaborar nas ações de planejamento, avaliação e acompanhamento do processo de internacionalização na UEM;

c) Contribuir no processo de consolidação da internacionalização na UEM, considerando aspectos como a infraestrutura e o regramento para internacionalização, o engajamento e a qualificação da comunidade universitária, os mecanismos financeiros e não financeiros de incentivo à internacionalização na UEM, a matriz de financiamento e a captação de recursos.

d) Divulgar o Plano Estratégico de internacionalização da UEM, tendo por referência os resultados e o Plano de Ação produzido pelo Laboratório de Internacionalização da UEM (2019-2022), dentre outros.

**Art. 4º** O Comitê deverá se pautar nos princípios que orientam a política de internacionalização da UEM, assim como aspectos regulamentares, normativos e legais externos à Universidade, afetos ao tema.

**Art. 5º** O Comitê é constituído:

I - Pelo Coordenador de Relações Internacionais da UEM;  
Por um representante titular e um suplente do Escritório de Cooperação Internacional (ECI) da UEM;

II Por um representante titular e um suplente de cada Centro de Ensino na UEM;

III - Por um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PPG);

IV -Por um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC);

V - Por um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Ensino (PEN);

VI - Por um representante titular e um suplente do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

VII - Por um representante titular e um suplente do Conselho Universitário (COU);

VIII -Por um representante titular e um suplente do Conselho de Administração (CAD);

IX - Por um representante titular e um suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

X - Por um representante titular e um suplente do Conselho de Integração Universidade- Comunidade;

XII - Por dois representantes titulares e dois suplentes de Campi regionais da UEM.

**Art. 6º** O Mandato dos membros de cada órgão do comitê, exceto do Coordenador de Relações Internacionais, que é nomeado pelo Reitor, será de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** Os membros referidos nos incisos anteriores são nomeados por portaria do Reitor.



§ 2º Os membros não podem ser remunerados no desempenho das atividades no comitê.

**Art. 7º** O CPInter se organiza da seguinte forma: I - Presidência;

II - Vice-presidência.

§ 1º A presidência deve ser exercida pelo Coordenador de Relações Internacionais da UEM.

§ 2º A escolha do vice-presidente deve ser realizada na primeira reunião de trabalho, dentre os membros que o compõem.

**Art. 8º** Compete ao presidente do Comitê:

I - convocar os membros do Comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor a ordem do dia para a reunião do Comitê;

III - designar relator, quando o tema assim o exigir, para os assuntos de competência do Comitê;

III -proferir voto de qualidade;

IV -convocar consultores que não integram o Comitê para participação nas sessões, porém, sem direito a voto.

**Art. 9º** Compete ao vice-presidente do Comitê:

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - executar as atribuições compatíveis com o seu cargo, que lhe forem designadas pelo presidente;

III - elaborar junto com o presidente a pauta das reuniões;

IV - redigir as atas e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Comitê;

V - manter sob sua guarda todo o material do Comitê.

**Art. 10** O CPInter se reúne a cada três meses ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

§ 1º A convocação do Comitê se faz por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 48 horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º O Comitê pode se reunir extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

§ 3º As decisões do Comitê são tomadas por maioria simples e constam em ata que é aprovada e assinada na reunião ordinária, imediatamente posterior.

**Art. 11** A participação das reuniões e atividades do CPInter é considerada como serviço relevante para a UEM.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Gabinete da Reitoria



/... da Portaria nº 630/2023-GRE

fs. 04

**§ 1º** No caso de pedido de desligamento do representante ou seu desligamento, deve ser informado ao órgão competente que se encarrega de indicar novo membro, no prazo máximo de quinze dias.

**Art. 12** Qualquer membro do Comitê pode solicitar a participação de pessoas não pertencentes ao Comitê, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para análise de assuntos da pauta da reunião.

**Art. 13** - Esta portaria gera efeito nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de julho de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli  
Reitor